LEI Nº 5147/2017

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração Indireta do Município de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. , Autarquia Municipal, autorizado a conceder indenização de transporte ao servidor que ocupa o cargo de mensageiro, para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias de seu cargo.

Art. 2º Somente fará jus à indenização de transporte, o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo de Mensageiro, vedado o cômputo das ausências e afastamentos de qualquer espécie, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Art. 3º É vedada a incorporação da indenização a que se refere esta Lei, aos vencimentos, remuneração ou provento de qualquer espécie.

Art. 4º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$5,80 (cinco reais e oitenta centavos), correspondente a 02 passagens de transporte coletivo (cartão passe livre) para o efetivo desempenho das atribuições de seu cargo, conforme art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste do valor da indenização de que trata esta Lei, será nos mesmos moldes, índices e períodos dos reajustes das tarifas de transporte coletivo, através de Portaria.

Art. 5º O pagamento da indenização de transporte será efetuado pela Seção de Pessoal e R.H., em folha de pagamento.

Art. 6º A concessão da indenização de transporte será precedida de apuração do ponto que conterá a quantidade de dias do efetivo desempenho das atribuições do cargo de mensageiro durante o mês, para pagamento no mês subsequente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2017.

Formiga, em 28 de março de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete